

Doc n.º 60

Livro n.º 57-A fls 108

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA, LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE PONTA DELGADA A CARGO DO LIC. JORGE MANUEL MATOS CARVALHO, NO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS N.º 57-A, A FOLHAS 107 E SEQUENTES. \_\_\_\_\_

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PAULETA

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

1.

(Denominação e Qualificação)

A FUNDAÇÃO PAULETA, adiante abreviadamente designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, de interesse social dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis, e é instituída por Pedro Miguel Carreiro Resendes. \_\_\_\_\_

2.

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

3.

(Sede)

1. A Fundação tem a sua sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, SN, freguesia de São Roque, Concelho de Ponta Delgada. -----
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho. -----

4.

(Objecto)

A Fundação tem por objecto o apoio ao fomento e ao desenvolvimento do desporto. -----

## CAPÍTULO II

### CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

5.

(Capacidade Jurídica)

A Fundação praticará todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei. -----

6.

(Património)

4 2 P.R.

O património inicial da Fundação é constituído pelo valor da dotação inicial do membro fundador, de € 30.000,00 (TRINTA MIL EUROS) em dinheiro.-----

7.

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:-----

- a) O rendimento de quaisquer bens ou direitos de que seja ou venha a ser titular;-----
- b) O produto da venda dos bens e serviços que a mesma eventualmente preste;-----
- c) As propinas de matrícula e frequência da "Escola de Futebol Pauleta";-----
- d) Os juros de depósitos bancários em moeda ou valores;-----
- e) Pelas receitas provenientes da cedência dos direitos de utilização do símbolo ou nome da Fundação;-----
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas, nomeadamente por outras entidades apoiantes;-----
- g) Os subsídios, contribuições ou doações, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.-----
- h) O produto de contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras;-----

8.

(Financiamento)

1. A Fundação fica obrigada a gerir correctamente os financiamentos que lhes forem concedidos, aplicando-os na satisfação dos objectivos para os quais

foram atribuídos, assim como a utilizar a totalidade de outras receitas obtidas na consolidação do seu projecto estatutário.-----

2. A Fundação pode candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes ao seu objecto estatutário.-----

### CAPÍTULO III

#### ORGÃOS E COMPETÊNCIAS

##### SECÇÃO I

9.

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:-----

1. O Conselho Geral;-----
2. O Conselho de Administração;-----
3. O Conselho Fiscal.-----

##### SECÇÃO II

#### CONSELHO GERAL

10.

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral será composto pelo Fundador Pedro Miguel Carreiro Resendes, que a ele preside, com voto de qualidade, e por dois conselheiros, por ele designados.-----

5 ~~PR~~  
38 P.1

2. O mandato dos seus membros tem a duração de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.-----
3. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, em plenário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho considere necessário. -----

11.

(Competências do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é o órgão a quem compete dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões e esta respeitantes, relativamente às quais o Conselho de Administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros.-----
2. Compete designadamente ao Conselho Geral: -----
  - a) Dar parecer, até 15 de Novembro de cada ano, sobre o orçamento, o plano de actividades e iniciativas específicas da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Outubro;-----
  - b) Dar parecer sobre a modificação dos Estatutos ou a extinção da Fundação;-----
  - c) Exercer todos os demais poderes que sejam conferidos pelos Estatutos. --
3. O Conselho Geral deve ser previamente ouvido sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.-----

6  
Nuno Bettencourt P.  
Advogado - C.O.A. 1014  
Rua ...  
960-4 ...

SECÇÃO III  
ADMINISTRAÇÃO

12.

(Administração)

1. A Administração da Fundação será confiada a um Conselho de Administração constituído por três membros efectivos, conforme for deliberado em Conselho Geral.-----
2. O Conselho Geral que eleger a Administração designará o Presidente do Conselho de Administração.-----
3. O mandato dos seus membros é de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.-----
4. O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.-----
5. O conselho deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano.-----

13.

(Administrador Executivo)

1. O conselho de administração designará um administrador executivo, ao qual caberá exercer a gestão corrente da Fundação.-----
2. O conselho de administração estabelecerá o regime de funcionamento do administrador executivo e deliberará ainda sobre as competências nele delegadas.-----
3. Competirá, nomeadamente, ao administrador executivo:-----

6. P.  
4. A. P. 1

- a) Superintender e assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, nomeadamente do Conselho de Administração;-----
- b) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo

Conselho de Administração.-----

14.

(Remuneração)

Os Administradores podem ser ou não remunerados, conforme for deliberado em Conselho Geral, cabendo ao Fundador Pedro Miguel Carreiro Resendes fixar anualmente essas remunerações.-----

15.

(Caução)

- 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade de cada Administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por Lei na importância que for fixada em Conselho Geral, mas não inferior a cinco mil euros.-----
- 4. A caução pode ser dispensada por deliberação do Conselho Geral.-----

16.

(Competência)

- 1. O Conselho de Administração exerce a gestão das actividades da Fundação e tem exclusivos e plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.-----

2. A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.-----
3. Quanto à Fundação, compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração: -----
  - a) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades;-----
  - b) Provar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício;-----
  - c) Administrar e gerir o património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;-----
  - d) Contratar e dirigir o pessoal e os serviços da Fundação;-----
  - e) Pronunciar-se sobre a adesão de pessoas, singulares ou colectivas, que se mostrem interessados na sua adesão à Fundação como fundadores;
  - f) Representar a Fundação em juízo e fora dele;-----
  - g) Elaborar os programas de actividade da Fundação, designadamente um plano de orçamento e um plano anual de actividades;-----
  - h) Emitir e aprovar os Regulamentos Internos de funcionamento da Fundação;-----
  - i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.-----
4. Quanto à "Escola de Futebol Pauleta", compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:-----
  - a) Presidir à Direcção da "Escola de Futebol Pauleta";-----
  - b) Representar a "Escola de Futebol Pauleta" junto das entidades públicas e privadas;-----
  - c) Dotar a "Escola de Futebol Pauleta", de Estatutos;-----

Handwritten marks and signatures at the top right of the page, including a large 'P.' and several scribbles.

- d) Assegurar a gestão administrativa da "Escola de Futebol Pauleta", nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas ou fichas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;-----
- e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da "Escola de Futebol Pauleta";-----
- f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da "Escola de Futebol Pauleta" e proceder à sua gestão económica e financeira;-----
- g) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;---
- h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;-----
- i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola. -----

17.

(Forma de Obrigar a Fundação)

A Fundação fica validamente obrigada:-----

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;-----
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;-----
- c) Pela assinatura do administrador executivo, no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;-----
- d) Pela assinatura de um administrador no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;-----

e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos limites do mandato.--

#### SECÇÃO IV

#### CONSELHO FISCAL

18.

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros.-----
2. O Conselho Fiscal será nomeado pelo Conselho Geral.-----
3. O mandato dos seus membros é de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição. -----

19.

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da Fundação;-----
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes Estatutos;-----
- c) Vigiar a regularidade dos livros e dos registos contabilísticos;-----
- d) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e a existência de quaisquer espécie de bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;-----
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;-----

21/6 PR

- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;-----
- h) Convocar o Conselho Geral, quando o Presidente da Fundação ou o Conselho Geral não o façam, devendo fazê-lo;-----
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos. -----

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

20.

(Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)

- 1. Compete ao Conselho de Administração propor a modificação dos Estatutos, bem como a extinção da Fundação, ouvido o Conselho Geral.-----
- 2. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão a afectação que for definida pelo Conselho Geral. -----

21.

(Carácter Gratuito do Exercício de Funções)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação, à excepção do Conselho de Administração, reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos. -----

22.

(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)

1. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são livremente nomeados e exonerados pelo Conselho Geral.-----
2. Independentemente do número anterior, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são susceptíveis de responsabilização administrativa, financeira ou criminal, pelos actos que pratiquem no exercício das respectivas funções, em desrespeito doloso com os Estatutos da Fundação e da Lei. -----

23.

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes estatutos serão devidamente alterados sempre que a evolução das circunstâncias assim o justificarem. -----

• Pedro Mendes

o António  
João Manuel de Almeida

